



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 08/2024 – PRAE/UFDPar

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE FLUXO  
CONTÍNUO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2024

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de estudantes para a concessão dos Benefícios de fluxo contínuo da Assistência Estudantil: Auxílio Creche, Auxílio Mobilidade Estudantil e Auxílio Emergencial.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 183/2024/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem por finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo contínuo ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 190 CONSEPE/UFDPar.

1.3 Entende-se por benefícios de fluxo contínuo os que podem ser solicitados a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste edital.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.

2.3 Possuir renda bruta de até um e meio salário-mínimo vigente *per capita* conforme disposto no PNAES.

2.4 Possuir inscrição **DEFERIDA** no Cadastro Universitário – CADUNI 2024.

2.5 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas do Anexo V deste Edital). Este critério segue a orientação do Ofício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Circular N° 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.5.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos em que a extrapolação ocorreu em virtude da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19. Nesse caso, o/a estudante deverá inserir no Processo de Solicitação a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) assinada pela Chefia de Curso.

2.6 Atender os requisitos dispostos no item 4 deste Edital.

### **3. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO**

O/A estudante poderá solicitar os auxílios que compõem este edital via processo eletrônico através do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC. A abertura do processo será requerida pelo estudante no e-mail [protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br) com o envio do Requerimento e a documentação comprobatória pertinente a cada Auxílio, em arquivo único de PDF, atentando-se para os requisitos dispostos no item 4 deste Edital.

### **4. DOS BENEFÍCIOS**

#### **4.1 AUXÍLIO CRECHE**

4.1.1 Destinado ao discente, pai ou mãe de criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado do(a) filho(a) durante o horário de aula, minimizando as situações de retenção e evasão.

4.1.2 O Auxílio Creche pode ser concedido ao/à estudante até que a criança complete a idade limite supracitada ou até a conclusão de seu curso (integralização dos componentes curriculares), o que ocorrer primeiro, dentro da vigência deste edital.

4.1.3 No caso de solicitação do benefício realizada por ambos os pais, sendo estes discentes de cursos de graduação presencial na UFDPar, o benefício será concedido a apenas um dos requerentes.

4.1.4 O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.

4.1.5 O/A estudante deverá solicitar o benefício através de abertura de processo eletrônico, via SIPAC no e-mail [protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br), direcionado ao Serviço Social da PRAE, e enviar em arquivo único em formato PDF, em anexo, a seguinte documentação: a) Requerimento do Auxílio Creche (Anexo VII), b) Certidão de nascimento do filho/a, c) Declaração de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Coabitação da criança com o/a requerente (Anexo X), d) Termo de Concordância (Anexo I) devidamente preenchido e assinado (a assinatura poderá ser feita de próprio punho ou de forma eletrônica - assinatura digital no portal gov.br.), e) Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA).

4.1.6. Caso o/a estudante esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, o/a estudante deve enviar além dos documentos exigidos no subitem 4.1.5, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

4.1.6.1 **Situações Acadêmicas:** enviar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.

4.1.6.2 **Casos Pessoais:** enviar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

4.1.7 O estudante com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 4.1.6.

4.1.8 Os documentos a que se referem às situações descritas nos itens 4.1.6.1 e 4.1.6.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

4.1.9 O Serviço Social analisará a documentação que lhe compete e emitirá um parecer (favorável ou desfavorável). Em caso de parecer favorável o processo seguirá para o Serviço Pedagógico da PRAE que também emitirá seu parecer (favorável ou desfavorável) e devolverá o processo ao Serviço Social que prosseguirá o processo conforme o parecer do Serviço Pedagógico.

4.1.10 É de responsabilidade do/a estudante acompanhar a movimentação do processo até sua conclusão através do SIPAC a fim de tomar conhecimento sobre possíveis ajustes que devem ser feitos na documentação, como também deferimento ou indeferimento.

4.1.11 O/A estudante beneficiário poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Social via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr ([protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br)).

4.1.12 O/A estudante que durante a vigência do benefício cancelar, trancar todas as disciplinas e/ou o curso deverá OBRIGATORIAMENTE realizar o desligamento do seu benefício por meio do preenchimento do Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Social via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr ([protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br)).

4.1.13 O/A estudante de que trata o item anterior que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

4.1.14 O/A estudante que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Compromisso (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 28 da Resolução CONSEPE nº 190, de 26 de fevereiro de 2024.

#### **4.2 AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL**

4.2.1 Destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em encontros estudantis na condição de representante (delegado/conselheiro) ou realização de estágio curricular obrigatório fora da sede da UFDPAr;

4.2.2 Os eventos supracitados devem ser presenciais e o local de realização dos mesmos deve apresentar uma distância mínima de 100 km da sede da UFDPAr, pois o auxílio tem por objetivo maior contribuir com os gastos com locomoção e hospedagem;

4.2.3 O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano;

4.2.4 O repasse do auxílio é feito em parcela única.

4.2.5 O/A estudante deverá solicitar o benefício através de abertura de processo eletrônico, via SIPAC no e-mail [protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br), direcionado ao Serviço Social da PRAE, e enviar em arquivo único no formato PDF, em anexo, a seguinte documentação: a) Requerimento de Auxílio Mobilidade Estudantil (Anexo VIII), b) documento que comprova o aceite do trabalho, a convocação da representação estudantil ou o Termo de Estágio Obrigatório, disponibilizado pela coordenação de seu curso;

4.2.6 O valor do auxílio varia de acordo com o local de realização do evento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

4.2.6.1 Eventos realizados nas regiões Nordeste (NE)/Norte (N): R\$ 400,00.

4.2.6.2 Eventos realizados nas regiões Sul (S)/Sudeste (SE)/Centro-Oeste (CO): R\$ 800,00.

4.2.6.3 Eventos Internacionais (INTER): R\$ 1.200,00.

4.2.7 O/A estudante deve dar entrada no processo de solicitação do Auxílio Mobilidade Estudantil, via SIPAC, com **no mínimo** 30 (trinta) dias corridos de antecedência do evento de forma a garantir que o processo de pagamento finalize antes da data do evento;

4.2.8 Ao retornar do evento/estágio o/a estudante tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhar seu comprovante de participação para o e-mail **[prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br)**.

4.2.9 O/A estudante que não comprovar participação no evento/estágio, no prazo estabelecido neste Edital, estará sujeito à devolução aos cofres públicos, do valor recebido indevidamente, sendo-lhe dado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **4.3 AUXÍLIO EMERGENCIAL**

4.3.1 Destinado ao discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais, como: morte, desemprego, acometimento de doença grave incapacitante para o trabalho ou separação recente (últimos três meses) de membro do núcleo familiar, responsável totalmente ou parcialmente pela renda do domicílio, bem como situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e/ou membro de seu núcleo familiar e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência de seus integrantes.

4.3.1.1 Nas situações de requerimento por desemprego de membro do núcleo familiar, o requerente poderá solicitar o Auxílio Emergencial no mês do recebimento da última parcela do seguro desemprego;

4.3.2 O Auxílio Emergencial poderá ser concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial, existindo a possibilidade de prorrogação por igual período a depender da disponibilidade orçamentária e da permanência da situação de extrema vulnerabilidade.

4.3.3 O/A estudante deverá solicitar o benefício através de abertura de processo eletrônico, via SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr (**[protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br)**) direcionado ao Serviço Social da PRAE, e enviar em arquivo único no formato PDF, em anexo, o Requerimento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Auxílio Emergencial (ANEXO VIX) e documentos comprobatórios da situação emergencial apresentada no requerimento.

4.3.4 O auxílio só poderá ser concedido após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) com a comprovação do fato que gerou a situação de emergência, seguidas de parecer emitido pelo Serviço Social da PRAE no processo eletrônico.

## 5. DO NÚMERO DE VAGAS

5.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	VAGAS	VALOR /COTA
Auxílio Creche	15 cotas/ano	R\$ 400,00
Auxílio Mobilidade Estudantil	10 cotas/mês	(NE)/(N): R\$ 400,00 (01 COTA) (S)/(SE)/(CO): R\$ 800,00 (02 COTAS) (INTER): R\$1.200,00. (03 COTAS)
Auxílio Emergencial	03 cotas/mês	R\$ 400,00

## 6. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

6.1 O Resultado será divulgado conforme datas previstas no cronograma expresso no item 8 deste edital;

6.2 O/A estudante terá acesso ao parecer no próprio processo;

6.3 Para fins de transparência e controle social, a lista dos estudantes com processo **indeferido**, **deferido** e **cadastro de reserva** será publicada mensalmente na página da PRAE no endereço [ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae), nas datas previstas no cronograma expresso no item 8 deste edital;

6.4 **Processo Indeferido:** será indeferido o/a estudante que não atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo.

6.5 **Processo Deferido/a:** será deferido o estudante que atender os critérios estabelecidos nos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

itens 2 e 4 após a análise do processo e na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

**6.6 Processo em Cadastro de Reserva:** estudante que atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo e na classificação final ficou fora do número de vagas ofertadas no mês/ano e que poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

**6.7** É de responsabilidade do/a estudante o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para comprovações necessárias por cada tipo de benefício.

**6.8** O Serviço Social solicitará por e-mail a ciência do/a estudante sobre a situação final do processo.

## **7. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO**

**7.1** Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 deste Edital, bem como da situação prevista no item 4.2.9 a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a estudante sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

**7.2** O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

**7.3** O/a estudante com parecer desfavorável deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

**7.4** O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

**7.5.** O estudante que devolveu o benefício por comprovação de fraude só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 28 da Resolução CONSEPE nº 190, de 26 de fevereiro de 2024.

*CMA*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**8. DO CRONOGRAMA**

EVENTO	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Publicação do Edital.	26//04							
Impugnação do Edital.	29/04							
Resultado da impugnação do Edital	30/04							
Abertura de processo no SIPAC	-	01 a 31	01 a 30	01 a 31	01 a 31	01 a 30	01 a 31	01 a 15
Análise dos processos com emissão de parecer no SIPAC	-	02 a 14	03 a 13	01 a 12	01 a 15	02 a 13	01 a 14	01 a 18
Resultado das solicitações com a lista dos processos Deferidos e Indeferidos	-	15/05	14/06	15/07	16/08	16/09	16/10	19/11

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

9.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para solicitar o benefício.

9.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

9.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail [prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br).

9.5 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

9.6 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de abril à dezembro de 2024, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2024.

9.7 O/A estudante atualmente contemplado/a com algum dos auxílios do Edital de Benefícios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

não-Contínuos da PRAE (Auxílio Moradia, Auxílio Permanência Estudantil I e Auxílio Permanência Estudantil II) só poderá pleitear o Auxílio Mobilidade Estudantil, deste Edital.

9.8 O processo de requerimento do benefício pleiteado pelo/a estudante será analisado a partir dos dados registrados no CADUNI 2024.

9.9 O recurso orçamentário que não for utilizado com os benefícios ofertados neste Edital poderá ser remanejado para oferta de outros benefícios conforme Resolução N° 190 CONSEPE/UFDFPar.

9.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

9.11 Este Edital tem vigência da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2024.

Parnaíba, 26 de abril de 2024.

  
Gilyana Pessoa de Oliveira.  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA**  
(Estudante contemplado em um dos benefícios da PRAE)

1. O estudante beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento em que ingressar em um dos auxílios ofertados pela PRAE com assinatura do Termo de Concordância.
2. O SPED acompanhará semestralmente o Rendimento Acadêmico dos estudantes beneficiários vinculados à PRAE. Nesse sentido será considerada a **Média Semestral** do estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total de disciplinas.
3. O estudante durante a vigência do benefício que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.
4. Durante a vigência do benefício os estudante que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio de Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em Edital de Convocação e informados ao estudante por e-mail.
5. Durante a vigência do benefício, em cada semestre letivo, o/a estudante deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, salvo no caso de estudantes formandos ou graduandos, ou em situações acadêmicas ou pessoais justificadas por meio do formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais com os devidos documentos comprobatórios conforme subitens 6.1 e 6.2.
6. Para a concessão do benefício, o/a estudante matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando, precisa anexar no SISBE (Sistema de Benefícios Estudantis) os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações a seguir:
  - 6.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP (para os estudantes do programa RP) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
  - 6.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
7. Os documentos a que se referem as situações descritas nos itens 6.1 e 6.2 serão analisados pelo SPED ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante conforme os prazos previstos nos Editais de Concessão ou Renovação do Benefício;
8. A renovação dos benefícios será realizada de forma automática pelo SPED através de Edital de Renovação. Somente serão convocados para renovação os estudantes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto estudantes formandos ou graduandos.
9. Todas as convocações feitas pelo Serviço Pedagógico serão realizadas por meio do e-mail do/a estudante informado no SIGAA, e estarão sob responsabilidade do/a próprio/a estudante a verificação na caixa de entrada, spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança.
10. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício caso:
  - 10.1 Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 10.2 Trancar o curso ou semestre, ou desistir do curso;  
10.3 Não cumprir a exigência do item 5 deste Termo;  
10.4 Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;  
10.5 Extrapolar em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;  
10.6 Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;  
10.7 Não atender nenhuma convocação do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou em e-mail de convocação;  
10.8 Estar cursando ou ter concluído outro curso superior em outra instituição de ensino.  
11. Nos casos de desligamento descritos no item 10 ou em situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, em que deverá enviar para o e-mail **protocolo@ufdpar.edu.br** o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, documento disponível na página da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), com os devidos documentos comprobatórios que fundamentam a justificativa.  
12. O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer no prazo de até 15 dias úteis;  
13. O/a estudante com o parecer **DEFERIDO** no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.  
14. O SPED comunicará o/a estudante por e-mail sobre o parecer do processo para que tome ciência.

Nome: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Benefício (PRAE): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Semestre Letivo: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Telefone: \_\_\_\_\_  
Cidade e Estado: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS**

Declaro para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, aluno/a matriculado/a no curso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com a matrícula \_\_\_\_\_ no semestre  
letivo \_\_\_\_\_ está matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300

(trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Estudante não obteve o número mínimo de matrícula em 4 (quatro) disciplinas em virtude de não processamento por falta de vagas, ou por motivo de cancelamentos, ou falha de processamento efetuado pelo SIGAA.

Na proposta de matrícula curricular on-line foram ofertadas no SIGAA menos de 4 disciplinas para o/a estudante.

Extrapolação de 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do curso em virtude da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19.

Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CHEFIA DE CURSO  
(Assinatura digital ou a próprio punho)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IV – PARECER DE ESTUDO DE CASO

<b>Estudante</b>					
<b>Curso</b>		<b>Matrícula</b>		<b>Semestre Letivo</b>	
<b>Situação acadêmica evidenciada</b>	<input type="checkbox"/> Reprovação em todas as disciplinas no semestre. <input type="checkbox"/> Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. <input type="checkbox"/> Matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando. <input type="checkbox"/> Não compareceu à convocação do Serviço Pedagógico para Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no Edital de Convocação. <input type="checkbox"/> Outra (s):				
<b>Número do Processo Eletrônico (SIPAC)</b>					
<b>Assunto</b>					
<b>Parecer da Equipe Multidisciplinar da PRAE.</b>					
	Parnaíba ___/___/____.		Nomes dos Servidores e suas assinaturas		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO V**

**PRAZO MÍNIMO DE PERÍODOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO CONFORME A  
ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPAr**

**Ciências Biológicas e da Saúde**

<b>CURSO</b>	<b>PERÍODOS</b>
Ciências Biológicas	9
Biomedicina	9
Fisioterapia	10
Medicina	12
Psicologia	10

**Ciências Sociais e Aplicadas**

<b>CURSO</b>	<b>PERÍODOS</b>
Administração	8
Ciências Contábeis	8
Ciências Econômicas	9
Turismo	8

**Ciências da Educação**

<b>CURSO</b>	<b>PERÍODOS</b>
Pedagogia	9

**Ciências Exatas e da Natureza**

<b>CURSO</b>	<b>PERÍODOS</b>
Engenharia de Pesca	10
Matemática	8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VI - TERMO DE DESLIGAMENTO DE BENEFÍCIO ESTUDANTIL

Eu \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_, natural  
de \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, residindo à rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, aluno (a) do Curso de  
\_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_, **DESLIGO-ME** do benefício  
\_\_\_\_\_ pelas seguintes  
razões: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO CRECHE

Eu, \_\_\_\_\_ aluno (a)  
regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_ sob matrícula  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, venho por meio deste  
solicitar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDPAr, contemplação com o  
benefício **AUXÍLIO CRECHE**, uma vez que já possuo deferimento no CADUNI 2024.

Segue a documentação comprobatória necessária:

- Certidão de nascimento do/a filho/a
- Declaração de Coabitação
- Outro

Nestes Termos, Peço Deferimento.

Parnaíba, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a discente

Registrar abaixo os dados bancários, **exclusivamente**, no nome do aluno requerente.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Chave Pix: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL

Eu, \_\_\_\_\_ aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_ sob matrícula \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDPAr, contemplação com o benefício **AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL**, uma vez que já possuo deferimento no CADUNI 2024, para participação no evento/estágio \_\_\_\_\_, que acontecerá no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

Segue a documentação comprobatória necessária:

- Comprovação do aceite de apresentação de trabalho acadêmico
- Convocação da representação estudantil
- Termo de Estágio Obrigatório
- Outro

Nestes Termos, Peço Deferimento.

Parnaíba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a discente

Registrar abaixo os dados bancários, **exclusivamente**, no nome do aluno requerente.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Chave Pix: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO VIX**

**REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_ aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_ sob matrícula \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDPAr, contemplação com o benefício **AUXÍLIO EMERGENCIAL**, uma vez que já possuo deferimento no CADUNI 2024, e apresento a/as seguinte/s situação/ões:

- ( ) Morte do responsável, totalmente ou parcialmente, pela renda do domicílio
- ( ) Desemprego do responsável totalmente ou parcialmente pela renda do domicílio
- ( ) Separação recente (últimos três meses) de membro do núcleo familiar
- ( ) Acometimento de doença grave incapacitante para o trabalho do responsável, totalmente ou parcialmente, pela renda do domicílio
- ( ) Exposição a situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e/ou membro de seu núcleo familiar e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência de seus integrantes.

Nestes Termos, Peço Deferimento.

Parnaíba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do/a discente**

Registrar abaixo os dados bancários, **exclusivamente**, no nome do aluno requerente.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Chave Pix: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, aluno(a) do curso \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr,  
declaro que possuo guarda do(a) meu(minha) filho(a)  
\_\_\_\_\_, cuja data de  
nascimento é \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e que ele(a) reside comigo no endereço  
\_\_\_\_\_  
na cidade \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante  
(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

*Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas neste instrumento, estando ciente de que a omissão de informação relevante ou a apresentação de dados falsos ou diversos do que deveriam ser declarados configurará o crime de Falsidade Ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal, além de ensejar o meu desligamento imediato do Auxílio caso confirmada em apuração posterior à inserção no referido benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*